



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538124/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
CNPJ:	03.507.563/0001-69
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARGARETH GONCALVES DA SILVA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARAO DE MELGACO
NÚMERO OS:	5602/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Barão de Melgaço, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pela Auditora Pública Externa sra. Maria das Dores Silva Modesto, formalmente designado pela OS nº 5602/2024, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

MARGARETH GONCALVES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 21.458.556,21, correspondente a 62,78% da RCL Ajustada, acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

2.1) *SANADO*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *O resultado Primário de - R\$ 3.924.987,01 apresentou -se bem abaixo do valor previsto na LDO, de - 681.000,00, ocasionando o descumprimento da meta prevista. A necessidade de ajustes e providências foi objeto de diversos alertas emitidos durante o ano de 2023, conforme Apêndice I. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *SANADO*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de excesso de arrecadação no total de R\$ 482.988,97 sem recursos disponíveis, especificamente nas fontes 601, 700 e 701 conforme demonstrado no quadro 2.4 do anexo 2 deste relatório. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.] - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

5.2) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de superávit financeiro no total de R\$ 2.342.405,76, sem recursos disponíveis, especificamente nas fontes 500, 540, 575 e 700 conforme demonstrado no quadro 2.3 do anexo 2 deste relatório. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações ao gestor:

- Que sejam tomadas medidas eficazes para redução das despesas com gastos de pessoal. Tópico 6.4.2 - Rel.Preliminar;
- Que sejam abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro com recursos suficientes em cada fonte. Tópico 3.1.3.1 -Rel.Preliminar;
- Que sejam implementadas ações visando atender ao disposto na Lei nº 14.164/2021, com a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Tópico 6.2.2 - Rel.Preliminar;
- Que sejam adotadas medidas que propiciem o ajuste fiscal utilizando as vedações contidas nos incisos 167-A da Const. Federal, para que a relação entre despesas correntes e receitas correntes não ultrapasse o limite legal. Tópico 6.6 - Rel.Preliminar; .
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1 - Rel.Preliminar ;
- Que sejam implementadas medidas para garantir níveis mais elevados de transparência Pública, visando ao atendimento de 100%dos requisitos de transparência. Tópico 8 - .Rel.Preliminar.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

